MUNICÍPIO DE MOIMENTA DA BEIRA

CÂMARA MUNICIPAL

TELEFONE: 254 520 070 * FAX: 254 520 071 * e-mail: cmmbeira@cm-moimenta.pt * 3620 MOIMENTA DA BEIRA

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM DEZASSEIS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZASSEIS ==========

ATA N.º 19/16

========== Aos dezasseis dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezasseis, nesta Vila de Moimenta da Beira, Edifício dos Paços do Município e Salão Nobre desta Câmara Municipal, comigo, CARLA MARISA LOUREIRO DE ALMEIDA, Técnica Superior (que, nos termos do DESPACHO do Senhor Presidente, datado de 13 do corrente mês, elaborei a ata da presente reunião), compareceram os Senhores JOSÉ EDUARDO LOPES FERREIRA, FRANCISCO ALEXANDRE DOS SANTOS GOUVEIA CARDIA, SUSANA ISABEL MARQUES LEMOS, ANTÓNIO JOSÉ TEIXEIRA CAIADO, CARLOS ANTÓNIO DA SILVA MENDES, LUIS CARLOS PEREIRA DA SILVA e CRISTIANO DIAS DE ALMEIDA COSTA COELHO, o primeiro na qualidade de Presidente da Câmara e os restantes na de Vereadores, para realizarem a presente reunião ordinária, a qual foi estabelecida no 1.º ponto do período antes da ordem do dia, da reunião ordinária, realizada no dia 19 de agosto, último, exarado a folhas 044, deste livro de atas, e cuja ordem do dia foi previamente distribuída a todos os seus membros, dentro do prazo previsto no n.º 2, do artigo 53.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -

ABERTURA DA REUNIÃO ==========

========== Verificada a existência de "Quorum", pelo Senhor Presidente foi declarada aberta a reunião, quando eram 09H35. ==========

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

MUNICÍPIO DE MOIMENTA DA BEIRA

CÂMARA MUNICIPAL

TELEFONE: 254 520 070 * FAX: 254 520 071 * e-mail: cmmbeira@cm-moimenta.pt * 3620 MOIMENTA DA BEIRA

----- **1. CONTRATAÇÃO PÚBLICA –** Relativamente a esta questão, abordada na última reunião pelo Senhor Vereador CRISTIANO DIAS DE ALMEIDA COSTA COELHO, referente à adjudicação, com recurso à figura de ajuste direto, de diversas obras de pavimentação de betuminoso, o Senhor Presidente informou que o respetivo procedimento se iniciou em fevereiro deste ano e concluiu-se em junho, último, tendo as referidas obras sido realizadas nas Freguesias de Paço, Leomil, Alvite, Castelo e na localidade de Peravelha, no prazo de 60 dias, nos termos do contrato efetuado. ----------

----- **2. EXPODEMO –** O Senhor Presidente convidou os Senhores Vereadores para estarem presentes no momento de abertura da 5.ª edição da *Expodemo*, que se realizará hoje, bem como para as restantes atividades que decorrerão nesta mostra de produtos, atividades e serviços da região. ==========

ORDEM DO DIA

02. <u>DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E OBRAS</u>

02.02. <u>DIVISÃO ECONÓMICA E FINANCEIRA</u>

02.02.01. SECÇÃO DE CONTABILIDADE

<u>053 – 210/200/200 – LEI DAS FINANÇAS LOCAIS – Participação variável no IRS</u> ===

========== Oriunda do Chefe da DIVISÃO ECONÓMICA E FINANCEIRA, presente à reunião a Informação n.º 10/DEF/PF, datada de 13 do corrente mês, com o seguinte teor: ----------

----- *"De acordo com o estipulado na alínea e) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei 75/2013 de 12 de setembro compete à Assembleia Municipal, pronunciar-se, no prazo legal, sobre o reconhecimento, pelo*

MUNICÍPIO DE MOIMENTA DA BEIRA

CÂMARA MUNICIPAL

TELEFONE: 254 520 070 * FAX: 254 520 071 * e-mail: cmmbeira@cm-moimenta.pt * 3620 MOIMENTA DA BEIRA

Governo, de benefícios fiscais no âmbito de impostos cuja receita reverte exclusivamente para os Municípios. ----------

----- *Por sua vez, a Lei n.º 73/2013 de 03 de setembro que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais (RFALEI), prevê, no artigo 26º, n.º 1, "que os municípios têm direito a uma participação variável* ***até 5% no IRS*** *dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativamente aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções legais previstas no n.º 1 do artigo 78.º do código do IRS...".* ----------

----- *Caso a percentagem do imposto que o Município decida participar, seja inferior, àquela taxa máxima de 5%, o produto da diferença de taxas e a coleta líquida é considerado como dedução à coleta do IRS.* ----------

----- *Assim a participação a fixar anualmente, depende de deliberação sobre a percentagem de IRS pretendida pelo Município, a qual deverá ser comunicada por via eletrónica pela respetiva Câmara Municipal à AT,* ***até 31 de dezembro do ano anterior*** *àquele a que respeitam os rendimentos.* ------

----- *A ausência da comunicação, ou a comunicação para além do prazo equivale à falta de deliberação.*

----- *Adicionalmente, a adesão do Município ao programa de apoio à economia local (PAEL), previsto na Lei n.º 43/2012 de 28 de agosto, implica a sujeição ao estipulado na alínea a) do n.º 2 do artigo 6.º da referida Lei, que menciona o seguinte:* ----------

----- *"Determinação da participação variável no imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS) à taxa máxima prevista nos termos do artigo 20.º da Lei das Finanças Locais"."* ----------

----- A propósito, o Senhor Presidente propôs verbalmente que a participação no IRS fosse de 5%, considerando que, no âmbito do Programa de Apoio à Economia Local, o Município está legalmente obrigado a manter no máximo as taxas dos impostos municipais. ----------

MUNICÍPIO DE MOIMENTA DA BEIRA

CÂMARA MUNICIPAL

TELEFONE: 254 520 070 * FAX: 254 520 071 * e-mail: cmmbeira@cm-moimenta.pt * 3620 MOIMENTA DA BEIRA

DELIBERAÇÃO: A Câmara deliberou, **por maioria**, com o voto contra dos Vereadores da Coligação PPD/PSD.CDS/PP, LUÍS CARLOS PEREIRA DA SILVA e CRISTIANO DIAS DE ALMEIDA COSTA COELHO, com base na declaração de voto a seguir transcrita, propor que em 2017 se mantenha a participação variável de 5% no IRS, devendo este assunto ser submetido à Assembleia Municipal para aprovação, após o que deverá ser dado conhecimento à Autoridade Tributária, nos termos e para efeitos do disposto no n.º 2, do artigo 26.º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro – Lei das Finanças Locais. ----------

= DECLARAÇÃO DE VOTO DOS VEREADORES DA COLIGAÇÃO PPD/PSD.CDS/PP

----- "Reitero, nesta data, os mesmos fundamentos a que fiz alusão em anos anteriores, a propósito deste assunto, e que aqui reproduzo. ----------

----- Com efeito, está em causa uma verba do IRS que é destinada às autarquias. Em sede de IRS todos têm um bairro fiscal ao qual estão associados. Em cada bairro fiscal a lei estabeleceu uma margem situada entre zero e cinco por cento que cabe às autarquias determinar (dado que estas são receitas que lhes são entregues). ----------

----- Em nosso entendimento, tendo em consideração a difícil situação económica e financeira em que se encontram as Famílias quer no país e concretamente no nosso município, temos que dar politicamente sinais claros de que, sendo nós os representantes políticos mais próximos das pessoas, estamos ao lado de cada um que, todos os dias, precisa de toda a ajuda possível, ainda que pequena. -

----- Na ótica da coligação PSD - CDS, deve ser procurado um cenário que possa significar um contributo positivo para todos. Não esquecemos a situação financeira do município de Moimenta da Beira, situação que reconhecemos nos leva a necessitar de toda a receita disponível. Contudo, temos a certeza que numa situação como a que se vive, devemos dar a mão às pessoas, tendo os eleitos o dever moral de defender a repartição dos sacrifícios. ----------

MUNICÍPIO DE MOIMENTA DA BEIRA

CÂMARA MUNICIPAL

TELEFONE: 254 520 070 * FAX: 254 520 071 * e-mail: cmmbeira@cm-moimenta.pt * 3620 MOIMENTA DA BEIRA

----- Não poderíamos ser sérios se defendêssemos uma taxa zero (situação que em nada contribuiria para o combate às dificuldades que enfrenta a autarquia), mas também estaríamos a esquecer os munícipes destinatários deste imposto, se defendêssemos uma taxa de 5%. ----------

----- Assim, e tal como defendemos nos anos anteriores defendemos que só uma taxa equilibrada pode servir os interesses de todas as pessoas, e a única que poderia compatibilizar-se com isto seria, nesta fase, descer a taxa em 1%, passando, assim, para uma taxa intermédia (4%). ----------

----- É nosso entendimento, que deveríamos mostrar a vontade de ajudar a economia local deixando os valores pagos a título de IRS à disposição das pessoas. A medida em causa significaria uma externalidade positiva para todos os comerciantes que receberiam, desta forma, a divisa deste rendimento deixada à disposição das Famílias. ----------

----- Consideramos que a denominada classe média é a que mais sofre com as intensas penalizações fiscais do Estado e da Autarquia. Merece, por isso mesmo, uma ajuda de quem lhes está mais próximo (muito até porque um recente estudo tem revelado que há falência das famílias em Portugal). Consideramos, também, que a escolha em causa acaba por penalizar a economia local que vê assim essa classe média a restringir, ainda mais, o consumo. ----------

----- Não é seguramente com medidas como a que a Câmara Municipal de Moimenta da Beira tomou, por maioria, que se fixam as pessoas, se desenvolvem as pequenas e médias empresas e se evita a desertificação dominante no Município. ----------

----- É nossa convicção que, nesta data, a população residente no Município de Moimenta da Beira já se encontra abaixo da linha dos 10.000 residentes efetivos. ----------

----- Daí o nosso voto contra." ----------

----- O Vereador CRISTIANO DIAS DE ALMEIDA COSTA COELHO ditou para a ata a seguinte declaração: ----------

----- "*Está em causa uma verba do IRS que é destinada às autarquias, ou seja, em sede de IRS todos têm um bairro fiscal ao qual estão associados, nesse bairro fiscal há um montante entre zero e cinco por cento que cabe às autarquias determinar (dado que estas são receitas que lhes são entregues). ---*

MUNICÍPIO DE MOIMENTA DA BEIRA

CÂMARA MUNICIPAL

TELEFONE: 254 520 070 * FAX: 254 520 071 * e-mail: cmmbeira@cm-moimenta.pt * 3620 MOIMENTA DA BEIRA

----- Assim, para lá das justificações já apresentadas pelo Dr. Luís Carlos, e ainda que consiga perceber as explicações do Sr. Presidente sobre o que significa um imposto progressivo, considero que seria oportuno reduzir esta verba, considerando os seguintes pontos: ----------

----- 1 – Tem havido durante o ano de 2016 um aumento da carga fiscal, principalmente se considerarmos a globalidade dos impostos a que os sujeitos passivos estão adstritos (IRS, IVA, ISP, IMI, IUC, etc.); ----------

----- 2 – As famílias da classe média, ainda que tenha havido alterações em sede de IRS, continuam expostas a este imposto e, para 2017, já se discute a possibilidade de serem criados mais escalões neste imposto direto." ==========

<u>054 – 210/200/200 – IMI – IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS – Taxa referente ao ano de 2016</u> ==========

========== Oriunda do Chefe da DIVISÃO ECONÓMICA E FINANCEIRA, presente à reunião a Informação n.º 12/DEF/PF, datada de 13 do corrente mês, com o seguinte teor: ----------

----- "Considerando o disposto no n.º 5, do artigo 112º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, aprovado pelo Decreto – Lei 287/2003, de 12 e novembro, alterado inclusivamente pela Lei do Orçamento de Estado para o ano 2016 – Lei 7-A/2016 de 30 de março; ----------

*---------- **O Artigo 112º do CIMI menciona o seguinte: ----------***

---------- Taxas ----------

----- 1 - As taxas do imposto municipal sobre imóveis são as seguintes: ----------

*----- a) Prédios rústicos: **0,8%;** ----------*

----- b) (Revogada.) (Revogada pela lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro) ----------

*----- c) Prédios urbanos - **de 0,3 % a 0,45 %.** (Redação da lei n.º7-A/2016, de 30 de março) ---------*

MUNICÍPIO DE MOIMENTA DA BEIRA

CÂMARA MUNICIPAL

TELEFONE: 254 520 070 * FAX: 254 520 071 * e-mail: cmmbeira@cm-moimenta.pt * 3620 MOIMENTA DA BEIRA

----- 2 - Tratando-se de prédios constituídos por parte rústica e urbana, aplica-se ao valor patrimonial tributário de cada parte a respetiva taxa. ----------

----- 3 - As taxas previstas nas alíneas b) e c) do n.º 1 são elevadas, anualmente, ao triplo nos casos de prédios urbanos que se encontrem devolutos há mais de um ano e de prédios em ruínas, considerando-se devolutos ou em ruínas, os prédios como tal definidos em diploma próprio. (Redação dada pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro) ----------

----- 4 - Para os prédios que sejam propriedade de entidades que tenham domicílio fiscal em país, território ou região sujeito a regime fiscal claramente mais favorável, constantes de lista aprovada por portaria do Ministro das Finanças, a taxa do imposto é de 7,5 %. (Redação dada pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro) ----------

*----- 5 - Os municípios, mediante **deliberação da assembleia municipal, fixam a taxa a aplicar em cada ano**, dentro dos intervalos previstos na alínea c) do n.º 1, podendo esta ser fixada por freguesia. **(Redação da Lei n.º 82-D/2014, de 31 de dezembro**) ----------*

*----- 6 - Os municípios, mediante **deliberação da assembleia municipal**, **podem definir áreas territoriais, correspondentes a freguesias ou zonas delimitadas de freguesias**, que sejam objeto de operações de reabilitação urbana ou combate à desertificação, e majorar ou minorar até 30% a taxa que vigorar para o ano a que respeita o imposto. (anterior n.º5) ----------*

*----- 7 - Os municípios, mediante **deliberação da assembleia municipal**, **podem definir áreas territoriais correspondentes a freguesias ou zonas delimitadas de freguesias e fixar uma redução até 20%** da taxa que vigorar no ano a que respeita o imposto a aplicar aos prédios urbanos arrendados, que pode ser cumulativa com a definida no número anterior. (anterior n.º6) ----------*

*----- 8 - Os municípios, mediante **deliberação da assembleia municipal**, **podem majorar até 30% a taxa aplicável a prédios urbanos degradados**, considerando-se como tais os que, face ao seu*

MUNICÍPIO DE MOIMENTA DA BEIRA

CÂMARA MUNICIPAL

TELEFONE: 254 520 070 * FAX: 254 520 071 * e-mail: cmmbeira@cm-moimenta.pt * 3620 MOIMENTA DA BEIRA

estado de conservação, não cumpram satisfatoriamente a sua função ou façam perigar a segurança de pessoas e bens. (anterior n.º7) ----------

*----- 9 - Os municípios, mediante **deliberação da assembleia municipal, podem majorar até ao dobro a taxa aplicável aos prédios rústicos com áreas florestais que se encontrem em situação de abandono**, não podendo da aplicação desta majoração resultar uma coleta de imposto inferior a (euro) 20 por cada prédio abrangido. (Redação da Lei 21/2006, de 23 de junho) ----------*

----- 10 - Consideram-se prédios rústicos com áreas florestais em situação de abandono aqueles que integrem terrenos ocupados com arvoredos florestais, com uso silvo-pastoril ou incultos de longa duração, e em que se verifiquem, cumulativamente, as seguintes condições: (Redação da Lei 21/2006, de 23 de junho) ----------

----- a) Não estarem incluídos em zonas de intervenção florestal (ZIF), nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 127/2005, de 5 de agosto; ----------

----- b) A sua exploração não estar submetida a plano de gestão florestal elaborado, aprovado e executado nos termos da legislação aplicável; ----------

----- c) Não terem sido neles praticadas as operações silvícolas mínimas necessárias para reduzir a continuidade vertical e horizontal da carga combustível, de forma a limitar os riscos de ignição e propagação de incêndios no seu interior e nos prédios confinantes. ----------

*----- 11 - Constitui **competência dos municípios** proceder ao levantamento dos prédios rústicos com áreas florestais em situação de abandono e à identificação dos respetivos proprietários, **até 30 de março de cada ano,** para posterior comunicação à Direção-Geral dos Impostos. (Redação da Lei 21/2006, de 23 de junho) ----------*

*----- 12 - Os municípios, mediante **deliberação da assembleia municipal**, **podem fixar uma redução até 50 %** da taxa que vigorar no ano a que respeita o imposto a aplicar aos prédios*

MUNICÍPIO DE MOIMENTA DA BEIRA

CÂMARA MUNICIPAL

TELEFONE: 254 520 070 * FAX: 254 520 071 * e-mail: cmmbeira@cm-moimenta.pt * 3620 MOIMENTA DA BEIRA

classificados como de interesse público, de valor municipal ou património cultural, nos termos da respetiva legislação em vigor, desde que estes prédios não se encontrem abrangidos pela alínea n) do n.º 1 do artigo 44.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais. (Redação dada pelo artigo 215.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro) ----------

----- 13 - Revogado) (Revogada pela lei n.º7-A/2016, de 30 de março) ----------

----- 14 - ***As deliberações da assembleia municipal*** *referidas no presente artigo devem ser comunicadas à Direção-Geral dos Impostos,* ***por transmissão eletrónica de dados, para vigorarem no ano seguinte, aplicando-se as taxas mínimas referidas no n.º 1, caso as comunicações não sejam recebidas <u>até 30 de novembro.</u>*** *(Anterior n.º 13 - Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro) ----*

----- 15 - No caso de as deliberações compreenderem zonas delimitadas de freguesias ou prédios individualmente considerados, das comunicações referidas no número anterior deve constar a indicação dos artigos matriciais dos prédios abrangidos, bem como o número de identificação fiscal dos respetivos titulares. (Anterior n.º 14 - Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro) ----------

----- 16 - Para efeitos da aplicação da taxa do IMI prevista no n.º 3, a identificação dos prédios ou frações autónomas em ruínas compete às câmaras municipais e deve ser comunicada à Direção-Geral dos Impostos, nos termos e prazos referidos no n.º 13. (Anterior n.º 15 - Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro) ----------

----- 17 - O disposto no n.º 4 não se aplica aos prédios que sejam propriedade de pessoas singulares. (Anterior n.º 16 - Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro) ----------

----- 18 - Os municípios abrangidos por programa de apoio à economia local, ao abrigo da Lei n.º 43/2012, de 28 de agosto, ou programa de ajustamento municipal, ao abrigo da Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto, alterada pela Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, podem determinar que a taxa máxima do imposto municipal prevista na alínea c) do n.º 1, seja de 0,5 %, com fundamento na sua

MUNICÍPIO DE MOIMENTA DA BEIRA

CÂMARA MUNICIPAL

TELEFONE: 254 520 070 * FAX: 254 520 071 * e-mail: cmmbeira@cm-moimenta.pt * 3620 MOIMENTA DA BEIRA

indispensabilidade para cumprir os objetivos definidos nos respetivos planos ou programas.(Redação da Lei n.º 7 A/2016, de 30 de março) ----------

*---------- **O Artigo 112º - A do CIMI menciona o seguinte:** ----------*

---------- Prédios de sujeitos passivos com dependentes a cargo ----------

---------- (Aditado pela Lei n.º 7- A/2016, de 30 de março) ----------

----- 1- Os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem fixar uma redução da taxa do imposto municipal sobre imóveis que vigorar no ano a que respeita o imposto, a aplicar ao prédio ou parte de prédio urbano destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, e que seja efetivamente afeto a tal fim, atendendo ao número de dependentes que, nos termos do Código do IRS, compõem o respetivo agregado familiar, de acordo com a seguinte tabela: ----------

N.º de dependentes a cargo	***Dedução Fixa (em €)***
1	*20*
2	*40*
3 ou mais	*70*

----- 2 - A deliberação referida no número anterior deve ser comunicada à Autoridade Tributária e Aduaneira, nos termos e prazo previstos no n.º 14 do artigo 112.º do Código do IMI. ----------

----- 3 - A verificação dos pressupostos para a redução da taxa do IMI é efetuada pela Autoridade Tributária e Aduaneira, de forma automática e com base nos elementos constantes nas matrizes prediais, no registo de contribuintes e nas declarações de rendimentos entregues. ----------

----- 4 - Para efeitos do disposto no presente artigo, a composição do agregado familiar é aquela que se verificar no último dia do ano anterior àquele a que respeita o imposto. ----------

----- 5-Considera-se o prédio ou parte de prédio urbano afeto à habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar quando nele estiver fixado o respetivo domicílio fiscal. ------

MUNICÍPIO DE MOIMENTA DA BEIRA

CÂMARA MUNICIPAL

TELEFONE: 254 520 070 * FAX: 254 520 071 * e-mail: cmmbeira@cm-moimenta.pt * 3620 MOIMENTA DA BEIRA

----- 6 - A Autoridade Tributária e Aduaneira disponibiliza aos municípios, até 15 de setembro, o número de agregados com um, dois e três ou mais dependentes que tenham, na sua área territorial, domicílio fiscal em prédio ou parte de prédio destina do a habitação própria e permanente. ----------

----- Adicionalmente, o facto de o Município ter aderido ao programa de apoio à economia local (PAEL), previsto na Lei n.º 43/2012 de 28 de agosto, implica a sujeição ao estipulado na alínea d) artigo 6.º da referida Lei com a remissão para a alínea i) do artigo 11.º do Dec.º-Lei n.º 38/2008 de 07 de março. "(…inclui nomeadamente… Definição das taxas máximas sobre os impostos municipais, designadamente o imposto municipal sobre imóveis (IMI) e…") ----------

----- Por sua vez, o n.º 3 do artigo 6.º da Lei n.º 43/2012 de 28 de agosto menciona o seguinte: -------

----- "Para efeitos do disposto na alínea d) do número anterior, a taxa máxima do imposto municipal sobre imóveis (IMI) é a fixada para efeitos de liquidação e cobrança no ano da celebração do contrato".

----- Pelos factos, deverá a Câmara tomar conhecimento e submeter a proposta à apreciação para deliberação da Assembleia Municipal sobre o estipulado no artigo 112 e 112 – A do Decreto-Lei nº 287/2003, de 12 de novembro." ----------

----- A propósito, o Senhor Presidente propôs que a taxa do IMI – Imposto Municipal sobre Imóveis para os prédios urbanos se mantenha em 0,4%, considerando que esta era a taxa máxima que vigorava aquando da adesão deste Município ao PAEL – Programa de Apoio à Economia Local, o qual determina a obrigação de aplicação das taxas máximas sobre os impostos municipais. Lembrou que a Direção Geral das Autarquias Locais defende que este Município aplique a taxa máxima do aludido imposto, que atualmente se situa nos 0,45%, sendo que o Orçamento de Estado contempla ainda a possibilidade de os Municípios que aderiram a programas como o FAME – Fundo de Apoio às Micro e Pequenas Empresas e o PAEL aplicarem a taxa de 0,5% para cumprimento dos seus objetivos. ----------

MUNICÍPIO DE MOIMENTA DA BEIRA

CÂMARA MUNICIPAL

TELEFONE: 254 520 070 * FAX: 254 520 071 * e-mail: cmmbeira@cm-moimenta.pt * 3620 MOIMENTA DA BEIRA

----- Informou ainda que se verifica uma tendência de redução significativa do aludido imposto, na ordem dos 12%, considerando fatores como isenções fiscais e a redução significativa nos coeficientes de localização, situação que reforça a necessidade de manutenção da taxa em 0,4%. A propósito, informou que o Município de Moimenta da Beira é, em termos regionais, um dos que tem coeficientes de localização mais baixos. ----- Mais propôs o Senhor Presidente a fixação da redução da taxa do IMI - Imposto Municipal sobre Imóveis a aplicar ao prédio ou parte de prédio urbano destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo, ou do seu agregado familiar, que tenha dependentes a cargo, prevista no artigo 112.º, do CIMI (Código do Imposto Municipal sobre Imóveis), aditado pela Lei n.º 7- A/2016, de 30 de março, que aprova o Orçamento de Estado para o ano de 2016, que se consubstancia em uma dedução fixa de 20 € (vinte euros) para agregados familiares com um dependente a cargo, de € 40 (quarenta euros) para agregados familiares com dois dependentes a cargo e de € 70 (setenta euros) para agregados familiares com três ou mais dependentes a cargo. Por fim, informou que esta redução da taxa de IMI representa cerca de € 20.000,00 (vinte mil euros), traduzindo-se também numa redução de IMI para estes agregados familiares na ordem dos 20%. ----------

DELIBERAÇÃO: A Câmara deliberou: ----------

----- 1) Aprovar, por unanimidade, a proposta de fixação da redução da taxa do IMI - Imposto Municipal sobre Imóveis - a aplicar ao prédio ou parte de prédio urbano destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo, ou do seu agregado

MUNICÍPIO DE MOIMENTA DA BEIRA

CÂMARA MUNICIPAL

TELEFONE: 254 520 070 * FAX: 254 520 071 * e-mail: cmmbeira@cm-moimenta.pt * 3620 MOIMENTA DA BEIRA

familiar, que tenha dependentes a cargo, prevista no artigo 112.º, do CIMI (Código do Imposto Municipal sobre Imóveis), aditado pela Lei n.º 7- A/2016, de 30 de março, que aprova o Orçamento de Estado para o ano de 2016, devendo este assunto ser submetido à apreciação da Assembleia Municipal, nos termos e para efeitos do disposto no n.º 4, do referido artigo 112.º, e alínea d), do n.º 1, do artigo 25.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. ----------

----- 2) Aprovar, **por maioria**, com o voto contra dos Vereadores da Coligação PPD/PSD.CDS/PP, LUÍS CARLOS PEREIRA DA SILVA, que pretendia a redução de 0,025 pontos percentuais para os prédios urbanos avaliados, e CRISTIANO DIAS DE ALMEIDA COSTA COELHO, que pretendia a redução de 0,05 pontos percentuais para os prédios urbanos avaliados, com base nas declarações de voto a seguir transcritas, a proposta de fixação da taxa referente ao ano de 2016 em 0,4% para os prédios urbanos avaliados, devendo este assunto ser submetido à Assembleia Municipal, nos termos e para efeitos do disposto no n.º 4, do referido artigo 112.º, e alínea d), do n.º 1, do artigo 25.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. ----------

===== DECLARAÇÃO DE VOTO DO VEREADOR LUIS CARLOS PEREIRA DA SILVA, DA COLIGAÇÃO PPD/PSD.CDS/PP ==========

----- "O Imposto Municipal Sobre Imóveis (IMI) é o imposto nacional que incide sobre os valores patrimoniais imobiliários. ----------

----- No que respeita à incidência real, o artigo 1º do CIMI esclarece que "O imposto municipal sobre imóveis (IMI) incide sobre o valor patrimonial tributário dos prédios rústicos e urbanos situados no

MUNICÍPIO DE MOIMENTA DA BEIRA

CÂMARA MUNICIPAL

TELEFONE: 254 520 070 * FAX: 254 520 071 * e-mail: cmmbeira@cm-moimenta.pt * 3620 MOIMENTA DA BEIRA

território português, constituindo receita dos municípios onde os mesmos se localizam", sendo que, temos um IMI rústico e um IMI urbano. ----------

----- A cobrança deste imposto tem um destino a nível municipal, pelo que os municípios necessitam de tais valores para prosseguirem as suas funções, gerando uma dependência dos mesmos em torno de tais tributos utilizados para alcançar a sua principal função: servir os munícipes. ----------

----- É Este o motivo pelo qual, todos os anos, as taxas são votadas e decididas pela Câmara Municipal e Assembleia Municipal. Segundo o artigo 112º, número 1 do CIMI as taxas a aprovar respeitam os seguintes intervalos: "As taxas do imposto municipal sobre imóveis são as seguintes: a) Prédios rústicos: 0,8%; b) Prédios urbanos: 0,5 % a 0,8 %; c) Prédios urbanos avaliados, nos termos do CIMI:0,3 % a 0,45 %.". ----------

----- Tendo em consideração o momento que se vive no país e a proximidade representativa que significa ser autarca, entende mais uma vez a coligação que deve dar um sinal de confiança na política local e nos seus representantes. Este é assim o motivo que nos move a propor que se escolha o caminho da poupança fiscal para famílias. ----------

----- Dado o montante envolvido em cada uma das três taxas existentes, a discussão centra-se mais ao nível dos prédios urbanos avaliados. ----------

----- No que respeita a essa inscrição fiscal a maioria do Partido Socialista propõe uma taxa que se tem mantido nos 0,4%, tendo sido esclarecido pelo Sr. Presidente que aumentar 0,1% significa um aumento de receita de € 200.000 para o município, bem como uma redução da taxa em 0,1% significaria uma perda de € 200.000 para a edilidade. A coligação entende que o montante da taxa deveria ser inferior. Acontece que, com entrada em vigor da LOE, Lei nº. 7-A/2016, de 30 de março, que altera o art.º. 112º.-A do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), e pela primeira vez, a taxa máxima dos prédios urbanos avaliados baixou de 0,5% para 0,45%, ou seja, baixou 0,05%. ----------

----- Na minha ótica, a taxa dos prédios urbanos avaliados deveria, assim, baixar igualmente e fixar-se em 0,375 %, baixando, por isso, 0,025% tendo em consideração o estado de falência económica e financeira em que as famílias se encontram. No que se refere aos restantes prédios urbanos, o Sr. Vereador defende, pelos mesmos motivos, que a taxa seja fixada em 0,6%. ----------

MUNICÍPIO DE MOIMENTA DA BEIRA

CÂMARA MUNICIPAL

TELEFONE: 254 520 070 * FAX: 254 520 071 * e-mail: cmmbeira@cm-moimenta.pt * 3620 MOIMENTA DA BEIRA

----- A coligação, tendo em consideração o exposto nesta declaração de voto, declara votar contra a proposta da maioria que defende, há cerca de sete anos, manter a taxa de 0,4% para os prédios urbanos e 0,8% para os prédios rústicos. ----------

----- De salientar, igualmente, que o IMI, nos últimos 6 anos, por força das avaliações, passou de cerca de € 900.000,00 em 2009, para cerca de € 1.200.000,00 em 2015, ou seja um crescimento de € 300.000,00/ano. ----------

----- Finalmente, aduzo a propósito deste assunto a vontade manifestada pelo governo de esquerda português em criar um novo imposto sobre o património, cujos contornos e consequências ninguém conhece." ----------

===== DECLARAÇÃO DE VOTO DO VEREADOR CRISTIANO DIAS DE ALMEIDA COSTA COELHO, DA COLIGAÇÃO PPD/PSD.CDS/PP ==========

----- "O Imposto Municipal Sobre Imóveis (IMI) é o imposto nacional que incide sobre os valores patrimoniais imobiliários. ----------

----- No que respeita à incidência real, o artigo 1º do CIMI esclarece que "O imposto municipal sobre imóveis (IMI) incide sobre o valor patrimonial tributário dos prédios rústicos e urbanos situados no território português, constituindo receita dos municípios onde os mesmos se localizam", sendo que, temos um IMI rústico e um IMI urbano. No artigo 2º, consta o que se entende por prédio: "Para efeitos do presente Código, o prédio é toda a fração de território, abrangendo as águas, plantações, edifícios e construções de qualquer natureza nela incorporados ou assentes, com carácter de permanência, desde que faça parte do património de uma pessoa singular ou coletiva e, em circunstâncias normais, tenha valor económico, bem como as águas, plantações, edifícios ou construções, nas circunstâncias anteriores, dotados de autonomia económica em relação ao terreno onde se encontrem implantados, embora situados numa fração de território que constitua parte integrante de um património diverso ou não tenha natureza patrimonial." ----------

----- A cobrança deste imposto tem como destino as autarquias, pelo que os municípios necessitam de tais valores para prosseguirem a sua função: servir os munícipes. ----------

MUNICÍPIO DE MOIMENTA DA BEIRA

CÂMARA MUNICIPAL

TELEFONE: 254 520 070 * FAX: 254 520 071 * e-mail: cmmbeira@cm-moimenta.pt * 3620 MOIMENTA DA BEIRA

----- É este o motivo pelo qual, todos os anos, as taxas são votadas e decididas pela Câmara Municipal e Assembleia Municipal. Neste ano em concreto há uma novidade, dado que, relativamente ao IMI urbano, as taxas a aprovar passaram a ser num intervalo que se fixa entre os 0,3 % e os 0,45 %.

O CDS, por meu intermédio, tem manifestado a vontade de o imposto poder reduzir-se. Esta manifestação de vontade não é em vão e tem em consideração o facto de a receita do município, por via deste imposto, ter crescido todos os anos ultrapassando-se assim em muito as obrigações financeiras estabelecidas pelo programa PAEL, a que estamos sujeitos. ----------

----- A possibilidade de este imposto poder ser reduzido é, em meu entender, reforçada quando percebemos que a própria legislação nacional reduziu a taxa máxima de 0,5% para 0,45%. ----------

----- Assim, e considerando a posição que já foi por mim assumida durante a votação 2013 (respeitante ao imposto de 2014) considero que o imposto deveria ser de 0,35%. Não posso ser portanto favorável à proposta que visa manter o imposto em 0,4%." ==========

055 – 210/200/400 – TMDP – TAXA MUNICIPAL DE DIREITOS DE PASSAGEM – Taxa a aplicar no ano de 2017 ==========

========== Oriunda do Chefe da DIVISÃO ECONÓMICA E FINANCEIRA, presente à reunião a Informação n.º 9/DEF/PF, datada de 13 do corrente mês, com o seguinte teor:

----- "O preceituado na lei n.º 5/2004 de 10 de fevereiro "Lei das Comunicações Eletrónicas" e o Regulamento 38/2004 de 29 de setembro, e alterada pela Lei 127/2015 de 03 de setembro, criou e implementou os procedimentos em relação à Taxa Municipal de Direitos de Passagem. ----------

------ De acordo com o previsto no artigo 106º da lei n.º 5/2004, o mesmo refere o seguinte: ----------

----- 1 - As taxas pelos direitos de passagem devem refletir a necessidade de garantir a utilização ótima dos recursos e ser objetivamente justificadas, transparentes, não discriminatórias e proporcionadas relativamente ao fim a que se destinam, devendo, ainda, ter em conta os objetivos de regulação fixados no artigo 5.º ----------

----- 2 - Os direitos e encargos relativos à implantação, passagem e atravessamento de sistemas,

MUNICÍPIO DE MOIMENTA DA BEIRA

CÂMARA MUNICIPAL

TELEFONE: 254 520 070 * FAX: 254 520 071 * e-mail: cmmbeira@cm-moimenta.pt * 3620 MOIMENTA DA BEIRA

equipamentos e demais recursos das empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, dos domínios público e privado municipal podem dar origem ao estabelecimento de uma taxa municipal de direitos de passagem (TMDP) e à remuneração prevista no Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21 de maio, pela utilização de infraestruturas aptas ao alojamento de redes de comunicações eletrónicas que pertençam ao domínio público ou privativo das autarquias locais. ----------

------ 3 - A TMDP obedece aos seguintes princípios: ----------

----- a) A TMDP é determinada com base na aplicação de um percentual sobre cada fatura emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do correspondente município; ----------

----- b) ***O percentual referido na alínea anterior é aprovado anualmente por cada município até ao fim do mês de dezembro do ano anterior*** *a que se destina a sua vigência* ***e não pode ultrapassar os 0,25 %.*** ----------

----- 4 - Nos municípios em que seja cobrada a TMDP, as empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público em local fixo incluem nas faturas dos clientes finais de comunicações eletrónicas acessíveis ao público em local fixo, e de forma expressa, o valor da taxa a pagar. ----------

----- 5 - O Estado e as Regiões Autónomas não cobram às empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público taxas ou quaisquer outros encargos pela implantação, passagem ou atravessamento de sistemas, equipamentos e demais recursos físicos necessários à sua atividade, à superfície ou no subsolo, dos domínios público e privado do Estado e das Regiões Autónomas. ----------

------ Assim, de acordo com o estipulado na alínea b) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, compete à Assembleia Municipal fixar anualmente o ***percentual até 0,25%****, pelo que cabe a digníssima Câmara Municipal propor a definição das taxas a aplicar para o ano 2017."* ----------

----- A propósito, o Senhor Presidente propôs verbalmente a manutenção da taxa

MUNICÍPIO DE MOIMENTA DA BEIRA

CÂMARA MUNICIPAL

TELEFONE: 254 520 070 * FAX: 254 520 071 * e-mail: cmmbeira@cm-moimenta.pt * 3620 MOIMENTA DA BEIRA

municipal de direitos de passagem em 0,25 %, no ano de 2017. ----------

DELIBERAÇÃO: A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta de fixação da referida taxa municipal de direitos de passagem em 0,25 %, no ano de 2017, devendo este assunto ser submetido à Assembleia Municipal, nos termos e para efeitos do disposto na alínea b), do n.º 1, do artigo 25.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

056 – 210/201/000 – LEI DAS FINANÇAS LOCAIS – DERRAMA ==========

========== Oriunda do Chefe da DIVISÃO ECONÓMICA E FINANCEIRA, presente à reunião a Informação n.º 11/DEF/PF, datada de 13 do corrente mês, com o seguinte teor: ----------

----- *"De acordo com o estipulado na alínea d) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei 75/2013 de 12 de setembro, compete à Assembleia Municipal "fixar anualmente o lançamento da "derrama" para reforço da capacidade financeira do Município".* ----------

----- *Está ainda previsto no artigo 18.º da Lei n.º 73/2013 de 03 de setembro que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais (RFALEI), o seguinte:* ----------

----- *1 - Os municípios podem deliberar lançar anualmente uma **derrama**, até ao limite máximo de **1,5 %**., sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC), que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território.* ----------

----- *2 - Para efeitos de aplicação do disposto no número anterior, sempre que os sujeitos passivos tenham estabelecimentos estáveis ou representações locais em mais de um município e matéria coletável superior a (euro) 50 000 o lucro tributável imputável à circunscrição de cada município é determinado pela proporção entre os gastos com a massa salarial correspondente aos estabelecimentos*

MUNICÍPIO DE MOIMENTA DA BEIRA

CÂMARA MUNICIPAL

TELEFONE: 254 520 070 * FAX: 254 520 071 * e-mail: cmmbeira@cm-moimenta.pt * 3620 MOIMENTA DA BEIRA

que o sujeito passivo nele possua e a correspondente à totalidade dos seus estabelecimentos situados em território nacional. ----------

----- 3 - Quando o volume de negócios de um sujeito passivo resulte em mais de 50 % da exploração de recursos naturais ou do tratamento de resíduos, podem os municípios interessados propor fundamentadamente à AT a fixação de uma fórmula de repartição de derrama. ----------

----- 4 - A AT propõe, no prazo de 90 dias a contar da data da apresentação da proposta referida no número anterior, a fórmula de repartição de derrama, a fixar por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, do ambiente e da administração local, após a audição do sujeito passivo e dos restantes municípios interessados. ----------

----- 5 - A fórmula de repartição referida nos n.os 3 e 4 resulta de uma ponderação dos seguintes fatores: ----------

----- a) Massa salarial, incluindo prestações de serviços para a operação e manutenção das unidades afetas às atividades referidas no n.º 3 - 30 %; ----------

----- b) Margem bruta correspondente à exploração de recursos naturais ou do tratamento de resíduos, nos termos da normalização contabilística - 70 %; ----------

----- 6 - No primeiro ano de aplicação da fórmula de repartição da derrama prevista no número anterior, é atribuído ao município ou municípios a cuja circunscrição tenha sido imputada, no exercício imediatamente anterior, com base no disposto nos n.os 1 e 2, qualquer parte do lucro tributável do sujeito passivo, uma proporção de 50 % da derrama que lhe seria atribuída no período de tributação seguinte caso não fosse aplicada a fórmula prevista no número anterior, sendo o remanescente da derrama devida repartido com base na fórmula aí prevista. ----------

----- 7 - A margem bruta a que se refere a alínea b) do número anterior é aferida em função da área de exploração, exceto nas seguintes situações, em que a margem bruta é apurada nos seguintes termos:

MUNICÍPIO DE MOIMENTA DA BEIRA

CÂMARA MUNICIPAL

TELEFONE: 254 520 070 * FAX: 254 520 071 * e-mail: cmmbeira@cm-moimenta.pt * 3620 MOIMENTA DA BEIRA

----- a) Na proporção de 50 % em função da área de instalação ou exploração e de 50 %. em função do valor da produção à boca da mina, dos produtos mineiros ou concentrados expedidos ou utilizados, no caso das minas; e ----------

----- b) Na proporção de 50 %. em função da área de instalação ou exploração, de 25 % em função da potência instalada e de 25 % em função da eletricidade produzida, designadamente no caso dos centros eletroprodutores hídricos, eólicos, térmicos e fotovoltaicos. ----------

----- 8 Para efeitos do disposto nos números anteriores, considera-se: ----------

----- a) 'Municípios interessados', o município ou municípios em cujo território se verifique a exploração de recursos naturais ou o tratamento de resíduos e o município ou municípios a cuja circunscrição possa ser imputável, nos termos do n.º 2, qualquer parte do lucro tributável do sujeito passivo; ----------

----- b) 'Exploração de recursos naturais ou tratamento de resíduos', qualquer atividade industrial ou produtiva, designadamente exploração de recursos geológicos, centros eletroprodutores e exploração agroflorestal e de tratamento de resíduos; ----------

----- c) 'Tratamento de resíduos', qualquer atividade de exploração e gestão de resíduos urbanos, compreendendo o tratamento dos resultantes da recolha indiferenciada e seletiva. ----------

----- 9 - O prazo a que se refere o n.º 4 conta-se a partir da data da receção da proposta pela Autoridade Tributária e Aduaneira para fixação da referida fórmula. ----------

----- 10 - ***A assembleia municipal pode, sob proposta da câmara municipal,*** *deliberar lançar uma* ***taxa reduzida*** *de derrama para os sujeitos passivos com um volume de negócios no ano anterior que não ultrapasse (euro) 150 000. ----------*

----- 11 - Nos casos não abrangidos pelo n.º 2, considera-se que o rendimento é gerado no município em que se situa a sede ou a direção efetiva do sujeito passivo ou, tratando-se de sujeitos passivos não residentes, no município em que se situa o estabelecimento estável onde, nos termos do artigo 125.º

MUNICÍPIO DE MOIMENTA DA BEIRA

CÂMARA MUNICIPAL

TELEFONE: 254 520 070 * FAX: 254 520 071 * e-mail: cmmbeira@cm-moimenta.pt * 3620 MOIMENTA DA BEIRA

do Código do IRC, esteja centralizada a contabilidade. ----------

----- 12 - Entende-se por massa salarial o valor dos gastos relativos a despesas efetuadas com o pessoal e reconhecidos no exercício a título de remunerações, ordenados ou salários. ----------

----- 13 - Os sujeitos passivos abrangidos pelo n.º 2 indicam na declaração periódica de rendimentos a massa salarial correspondente a cada município e efetuam o apuramento da derrama que seja devida.

----- 14 - Quando seja aplicável o regime especial de tributação dos grupos de sociedades, a derrama incide sobre o lucro tributável individual de cada uma das sociedades do grupo, sem prejuízo do disposto no artigo 115.º do Código do IRC. ----------

*----- 15 - **A deliberação a que se refere o n.º 1 deve ser comunicada por via eletrónica pela câmara municipal à AT até ao dia 31 de dezembro do ano anterior** ao da cobrança por parte dos serviços competentes do Estado. ----------*

----- 16 - Caso a comunicação a que se refere o número anterior seja remetida para além do prazo nele estabelecido não há lugar à liquidação e cobrança da derrama. ----------

----- 17 - O produto da derrama paga é transferido para os municípios até ao último dia útil do mês seguinte ao do respetivo apuramento pela AT. ----------

----- 18 - Para efeitos de aplicação do disposto no n.º 1, quando uma mesma entidade tem sede num município e direção efetiva noutro, a entidade deve ser considerada como residente do município onde estiver localizada a direção efetiva. ----------

----- Tal como definido no n.º 1, os municípios podem deliberar pela aplicação da taxa anual de derrama a incidir no lucro tributável, até ao limite de 1,5% para os sujeitos passivos em sede de IRC.

----- Adicionalmente, a adesão do Município ao Programa de Apoio à Economia Local (PAEL), previsto na Lei n.º 43/2012 de 28 de agosto, implica a sujeição ao estipulado na alínea d) artigo 6.º da referida Lei com a remissão para a alínea h) do artigo 11.º do Dec.- Lei 38/2008 de 07 de março, que menciona o

MUNICÍPIO DE MOIMENTA DA BEIRA

CÂMARA MUNICIPAL

TELEFONE: 254 520 070 * FAX: 254 520 071 * e-mail: cmmbeira@cm-moimenta.pt * 3620 MOIMENTA DA BEIRA

seguinte: "…inclui o … lançamento de derrama sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC), no limite máximo de 1,5 %, nos termos previstos no artigo 14.º da LFL" " ----------

----- A propósito, o Senhor Presidente propôs verbalmente a fixação da Derrama sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento de pessoas coletivas (IRC), no limite máximo de 1,5%, nos termos previstos no artigo 14.º, da Lei da Finanças Locais. ----------

DELIBERAÇÃO: Em cumprimento do disposto na alínea d), do nº. 2, do artigo 6.º, da Lei nº. 43/2012, de 28 de agosto, a Câmara deliberou, **por maioria**, com o voto contra do Vereador, CRISTIANO DIAS DE ALMEIDA COSTA COELHO, com base na declaração de voto a seguir transcrita, aprovar a proposta de lançamento de derrama sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento de pessoas coletivas (IRC), no limite máximo de 1,5%, nos termos previstos no artigo 14.º, da Lei da Finanças Locais, devendo este assunto ser submetido à Assembleia Municipal, nos termos e para efeitos do disposto na alínea d), do n.º 1, do artigo 25.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. ----------

===== DECLARAÇÃO DE VOTO DO VEREADOR CRISTIANO DIAS DE ALMEIDA COSTA COELHO, DA COLIGAÇÃO PPD/PSD.CDS/PP ==========

----- *"A derrama municipal é um imposto que incide sobre os lucros existentes nas empresas sediadas em Moimenta da Beira. Este é um imposto que pode variar entre zero e 1,5% da mais-valia gerada durante o ano fiscal.* ----------

----- *Considero, tal como nos anos anteriores, que esta é uma matéria que se prende directamente com a possibilidade de os empresários poderem fazer investimentos que geram emprego e possibilitam uma*

MUNICÍPIO DE MOIMENTA DA BEIRA

CÂMARA MUNICIPAL

TELEFONE: 254 520 070 * FAX: 254 520 071 * e-mail: cmmbeira@cm-moimenta.pt * 3620 MOIMENTA DA BEIRA

fixação de pessoas de forma sustentada. Apostar em reduzir impostos é ganhar competitividade e possibilitar o crescimento de uma zona industrial que, após o investimento da autarquia, precisa de uma nova dinâmica geradora de crescimento. ----------

----- *Mantenho assim a convicção de que este imposto deveria ser reduzido."* ==========

057 – 210/202/200 – PROGRAMA DE APOIO À ECONOMIA LOCAL (PAEL) – Relatório de Monitorização e Acompanhamento – 2.º Trimestre de 2016 ========

========== Oriundo do Chefe da DIVISÃO ECONÓMICA E FINANCEIRA, presente à reunião o relatório de monitorização e acompanhamento do 2.º trimestre de 2016, referente ao Programa de Apoio à Economia Local (PAEL), que nesta ata se considera integralmente transcrito e dela fica a fazer parte integrante. ----------

DELIBERAÇÃO: A Câmara tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, remeter o referido relatório à Assembleia Municipal, nos termos e para cumprimento do artigo 12.º, da Lei n.º 43/2012, de 28 de agosto. ==========

058 – 230/999/000 – FERNANDO PEIXINHO & JOSÉ LIMA, SROC LDA - AUDITOR EXTERNO – Situação Económica e Financeira do Município - Relatório do 1.º Semestre de 2016 ==========

========== Oriundo da Sociedade de Revisores Oficiais de Contas identificada em epígrafe, presente à reunião o relatório, datado de 19 de agosto, último, que nesta ata se considera transcrito e dela fica a fazer parte integrante, com a informação sobre a situação económica e financeira do Município, relativa ao primeiro semestre de 2016. ----

DELIBERAÇÃO: A Câmara tomou conhecimento, devendo o referido relatório ser enviado à Assembleia Municipal, nos termos e para efeitos de cumprimento do disposto

MUNICÍPIO DE MOIMENTA DA BEIRA

CÂMARA MUNICIPAL

TELEFONE: 254 520 070 * FAX: 254 520 071 * e-mail: cmmbeira@cm-moimenta.pt * 3620 MOIMENTA DA BEIRA

na alínea d), do n.º 2, do artigo 77.º, da Lei n.º 73/2013, de 13 de setembro. ----------

----- A propósito, o Vereador LUIS CARLOS PEREIRA DA SILVA ditou para a ata a seguinte declaração: ----------

----- "Para efeitos de cumprimento do disposto na alínea d) do nº. 2 do art.º. 77º. da Lei nº. 73/2013, de 3 de setembro (Lei das Finanças Locais), esteve presente à reunião de 16 de setembro corrente, para conhecimento, a informação do Auditor Externo, relativa ao 1º. Semestre de 2016. ----------

----- Este documento está dividido em dois pontos. O primeiro relativo à execução orçamental do primeiro semestre de 2016, e o segundo relativo à análise patrimonial. ----------

----- No que concerne à execução orçamental, do lado da receita, podemos verificar que a execução da receita de capital está com tendência para se situar abaixo do previsto. Em termos de execução global da receita, em junho de 2016, essa execução atingia os 38% do valor orçado, descriminado desta forma: receita corrente 44% e receita de capital em 20%. ----------

----- No que se refere à análise patrimonial, damos enfoque ao serviço de dívida, destacando que em 30 de junho do corrente ano o montante da dívida a bancos totalizava € 3.604.816,48. ----------

----- Por outro lado a dívida a fornecedores e outros credores não financeiros cifrava.se, na mesma data, em € 5. 131.805,38. Existe, portanto, um aumento de endividamento a fornecedores e outros credores que globalmente atinge mais 17% do que no final de 2015, que era de €.4.374.538,09. -----

----- Isto significa que, segundo o Auditor Externo, o valor da dívida conhecida em 30 de junho de 2016, ascendia a € 8.736.621,86. ----------

----- Lembramos que, comparativamente com o final do ano de 2009, houve um decréscimo da dívida bancária de um pouco mais de € 5.000.000,00, ao longo dos últimos seis anos e seis meses, Todavia, ele resulta integralmente do cumprimento do plano de amortização dos empréstimos contratados. -----

----- Em contrapartida dívida de curto prazo a fornecedores e outros credores subiu, mas provem essencialmente de despesa corrente e não de despesa de capital e de investimentos. ----------

----- Conclusão: ----------

MUNICÍPIO DE MOIMENTA DA BEIRA

CÂMARA MUNICIPAL

TELEFONE: 254 520 070 * FAX: 254 520 071 * e-mail: cmmbeira@cm-moimenta.pt * 3620 MOIMENTA DA BEIRA

*----- É com fundamento nesta informação prestada pelo Auditor Externo, e não porque somos nós a afirmá-lo, como, aliás, sempre alertamos, ao longo destes anos, que uma vez mais aludimos para a **encruzilhada** em que os gestores do Município de Moimenta da Beira continuavam retidos. É que o investimento por todo o Município e principalmente nas Freguesias, é uma miragem, e os encargos de uma dívida pesada subsistem. Estes são os factos, esta é a realidade. A estratégia dos atuais gestores falhou. ----------*

----- O argumento dos governantes do PS de se limitarem a fazer apenas uma gestão corrente e animar da forma possível a economia local, para controlar a divida existente, não é defensável em médio prazo. Sem investimento não há crescimento nem desenvolvimento económico e, consequentemente, continuaremos a assistir à desertificação e ao desemprego no Município de Moimenta da Beira. ----------

----- Ou seja, nem se resolveu em 7 anos o problema do endividamento do Município, e o investimento feito pela Câmara Municipal de Moimenta da Beira nas Freguesias é aquilo que todos sabemos e podemos verificar. ----------

----- Por tudo isto, o nosso voto contra é de natureza política, ou seja, fundamentalmente, porque esta informação do Auditor Externo traduz, em concreto, uma gestão contra a qual sempre nos insurgimos e manifestamos um desacordo profundo, como é consabido." ==========

02.02.03. SECÇÃO DE PATRIMÓNIO

059 – 130/148/001 - 310/308/000 – ABERTURA DE CONCURSO PÚBLICO PARA FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA - Procedimentos pré-contratuais do concurso para o ano de 2017 ==========

========== Presente à reunião a informação do Serviço de Gestão e Promoção da Eficiência Energética nº. 385-RC/SGPEE/2016, datada de 09 do corrente mês, que nesta ata se considera integralmente transcrita e dela fica a fazer parte integrante, referente ao fornecimento de energia elétrica, propondo que seja autorizado o início e

MUNICÍPIO DE MOIMENTA DA BEIRA

CÂMARA MUNICIPAL

TELEFONE: 254 520 070 * FAX: 254 520 071 * e-mail: cmmbeira@cm-moimenta.pt * 3620 MOIMENTA DA BEIRA

tipo de procedimento que decorrerá sob a forma de concurso público, assim como a aprovação da minuta de protocolo a celebrar entre Comunidade Intermunicipal do Douro e conjunto de municípios e outras entidades, aqui se incluindo o Município de Moimenta da Beira, que nesta ata se considera integralmente transcrita e dela fica a fazer parte integrante. Mais propõe que seja autorizada a designação da referida CIMDOURO como representante deste Município neste processo, delegando-lhe as competências para promover e praticar todos os atos necessários ao lançamento do dito concurso, bem como o envio à Assembleia Municipal desta proposta para aprovação da autorização prévia destinada à assunção dos compromissos plurianuais inerentes ao contrato a celebrar no ano de 2017, que se estimam no valor anual de € 737.783,57 (setecentos e trinta e sete mil, setecentos e oitenta e três euros e cinquenta e sete cêntimos). ----------

DELIBERAÇÃO: A Câmara deliberou, por unanimidade: ----------

----- a) Aprovar a referida minuta do protocolo, autorizando o Presidente da Câmara a praticar todos os atos e procedimentos necessários à conclusão deste processo; ---------

----- b) Autorizar a delegação na CIMDOURO – Comunidade Intermunicipal do Douro, como representante deste Município, no sentido de lhe atribuir as competências necessárias para promover e praticar todos os atos necessários para o lançamento do referido procedimento concursal; ----------

----- c) Autorizar a mesma Comunidade Intermunicipal do Douro para proceder ao início e tipo de procedimento que correrá sob a forma de concurso público; ----------

----- d) Submeter à apreciação da Assembleia Municipal este assunto, nos termos e para

MUNICÍPIO DE MOIMENTA DA BEIRA

CÂMARA MUNICIPAL

TELEFONE: 254 520 070 * FAX: 254 520 071 * e-mail: cmmbeira@cm-moimenta.pt * 3620 MOIMENTA DA BEIRA

todos os efeitos legais. ----------

----- Mais foi deliberado, e também por unanimidade, inscrever no orçamento do ano de 2017, as verbas necessárias para assunção dos encargos inerentes ao processo em causa. ==========

060 - 130/145/008 - AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO PARA O CENTRO ESCOLAR DE MOIMENTA DA BEIRA - Cancelamento de garantia ==========

========== Oriundo da PORTO EDITORA, presente à reunião um *email*, datado de 12 de julho, último, com o seguinte teor: ----------

----- *"A empresa Areal Editores, SA enviou em dezembro de 2012 a garantia bancária com o n.º 381146, no valor de € 1.690,38, relativa à adjudicação do contrato de "Aquisição de mobiliário didático para o Centro Escolar de Moimenta da Beira" cuja execução já se encontra concluída.* ----------

----- *Desta forma solicitamos que na qualidade de entidade beneficiária procedam ao cancelamento da referida garantia prestada pelo Novo Banco."* ----------

----- Relativamente a este assunto, o Técnico Superior, RUI JORGE MARANTES DIAS GOMES CORREIA, prestou a informação n.º INF 13-RJ/DPOUA/2016, datada de 30 de agosto, último, com o seguinte teor: ----------

----- *"Dando cumprimento ao despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Moimenta da Beira Sr. José Eduardo Lopes Ferreira, efetuado aos 16/08/2016, o qual refere "À Dpoua para informar." conjugado com o proferido pelo Chefe de Divisão da Divisão de Planeamento, Obras, Urbanismo e Ambiente, Dr. Luís Manuel Filipe da Silva exarado em 16/08/2016 o qual refere que "Ao Sr. Eng. Rui Correia, para informar. ", efetuados no e-mail subscrito pela Sra. Madalena Oliveira do Departamento Financeiro da Porto Editora, registado com o n.º 4584, aos 13/07/2016, Proc. N.º 130/145/008.* --------

----- *A empresa Porto Editora vem solicitar que " ... na qualidade de entidade beneficiária procedam ao cancelamento da referida garantia prestada pelo Novo Banco."* ----------

MUNICÍPIO DE MOIMENTA DA BEIRA

CÂMARA MUNICIPAL

TELEFONE: 254 520 070 * FAX: 254 520 071 * e-mail: cmmbeira@cm-moimenta.pt * 3620 MOIMENTA DA BEIRA

----- Foi solicitado esclarecimento à empresa Porto Editora sobre a sua legitimidade em solicitar o cancelamento da garantia bancária uma vez que, a Câmara Municipal estabeleceu o contrato em causa, com a empresa Areal Editores. ----------

----- Em relação a este assunto, a firma informou que a empresa Areal Editores S.A. é do Grupo Porto Editora, conforme e-mail que se anexa. ----------

----- Cumpre-nos informar que, se encontram reunidas as condições para se proceder ao cancelamento da garantia bancária n.º N00381146, emitida pelo Banco Espirito Santo, SA com sede na Avenida da Liberdade, 195, em Lisboa, datada de 10 de dezembro de 2012, a favor da Câmara Municipal de Moimenta da Beira, no montante de € 1.690,38 (mil, seiscentos e noventa euros e trinta e oito cêntimos)." ----------

DELIBERAÇÃO: Considerando a referida informação técnica, a Câmara deliberou, por unanimidade, proceder ao cancelamento da aludida garantia bancária. ==========

02.02.04. TESOURARIA

061 - 400/408/000 - DIÁRIO – Saldos ==========

========== Presente à reunião o resumo dos fluxos do passado dia 15, que acusava um saldo no total das disponibilidades no montante de € 576.711,70 (quinhentos e setenta e seis mil, setecentos e onze euros e setenta cêntimos), assim discriminado: -----

a) Dotações Orçamentais …….. € 495.199,04

b) Dotações não Orçamentais …….. € 81.512,66

TOTAL: **……..€ 576.711,70**

02.03. DIVISÃO DE PLANEAMENTO, OBRAS, URBANISMO E AMBIENTE

02.03.01. SECÇÃO DE APOIO TÉCNICO/ADMINISTRATIVO

"OBRAS PARTICULARES"

MUNICÍPIO DE MOIMENTA DA BEIRA

CÂMARA MUNICIPAL

TELEFONE: 254 520 070 * FAX: 254 520 071 * e-mail: cmmbeira@cm-moimenta.pt * 3620 MOIMENTA DA BEIRA

062 - 360/338/000 - PROCESSOS DECIDIDOS POR DELEGAÇÃO E SUB-DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS – Conhecimento ==========

========== No seguimento da deliberação tomada por esta Câmara Municipal, na reunião realizada em 24 de março de 2014, exarada a folhas 85, ponto 071, do livro de atas 148, a seguir se identificam, "PROJETOS DE ARQUITETURA DEFERIDOS", "PROJETOS DE ESPECIALIDADES DEFERIDOS" e "TELAS FINAIS DEFERIDAS" que, no âmbito da Delegação e Subdelegação de competências estabelecidas no Despacho do Senhor Presidente, datado de 25 de outubro de 2013, foram deferidos pelo Senhor Vereador, em Regime de Tempo Inteiro, ANTÓNIO JOSÉ TEIXEIRA CAIADO. ----------

PROJETOS DE ARQUITETURA DEFERIDOS: ==========

----- RICARDO CASIMIRO GOUVEIA SALGUEIRO, para construção de uma habitação unifamiliar, que pretende levar a efeito no lugar denominado Vilar, Alto da Portela, freguesia de Leomil, a que se refere o Proc.º 65.16; ----------

----- JAIME RICARDO TEIXEIRA GOUVEIA, para construção de uma habitação unifamiliar, que pretende levar a efeito no lugar denominado Vilar, Alto da Portela, freguesia de Leomil, a que se refere o Proc.º 16.16. ----------

PROJETOS DE ESPECIALIDADES DEFERIDOS: ==========

----- HERMÍNIA TEIXEIRA DA FONSECA, para alteração da alteração de uma habitação unifamiliar, sita na localidade de Arcas, freguesia de Sever, a que se refere o Proc.º 576.94; ----------

----- DIAMANTINO JOSÉ ALVAÍDE DUARTE, para construção de uma habitação

MUNICÍPIO DE MOIMENTA DA BEIRA

CÂMARA MUNICIPAL

TELEFONE: 254 520 070 * FAX: 254 520 071 * e-mail: cmmbeira@cm-moimenta.pt * 3620 MOIMENTA DA BEIRA

unifamiliar, que pretende levar a efeito na Av. 25 de Abril, freguesia de Sarzedo, a que se refere o Proc.º 4.16; ----------

----- MARGARIDA MARIA DE PAIVA VAZ, para construção de uma habitação unifamiliar, que pretende levar a efeito no lugar denominado Fonte, na localidade de Paraduça, freguesia de Leomil, a que se refere o Proc.º 25.16. ----------

TELAS FINAIS DEFERIDAS: ==========

----- FÁTIMA ANTUNES LEMOS, telas finais da sua casa de habitação sita no lugar denominado Senhora dos Aflitos, freguesia de Caria, a que se refere o Proc.º 423.03. ----

DELIBERAÇÃO: A Câmara tomou conhecimento. ==========

063 – 360/991/55.16 – OBRAS PARTICULARES – Pedido de emissão de parecer – Certidão de compropriedade ==========

========== Oriundo do Senhor LUÍS DE JESUS DA COSTA, presente à reunião um pedido de parecer à constituição de compropriedade, nos termos do n.º 1, do art.º 54.º, da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na sua atual redação. ----------

----- Submetido o processo à apreciação técnica, da DIVISÃO DE PLANEAMENTO, OBRAS, URBANISMO E AMBIENTE, a mesma prestou a informação n.º 226-SV/DPOUA /16, datada de 01 do corrente mês, emitindo parecer favorável. ----------

DELIBERAÇÃO: A Câmara deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável ao pedido apresentado, e emitir a respetiva certidão em conformidade. ==========

064 – 360/991/58.16 – OBRAS PARTICULARES – Pedido de emissão de parecer – Certidão de compropriedade ==========

MUNICÍPIO DE MOIMENTA DA BEIRA

CÂMARA MUNICIPAL

TELEFONE: 254 520 070 * FAX: 254 520 071 * e-mail: cmmbeira@cm-moimenta.pt * 3620 MOIMENTA DA BEIRA

========== Oriundo da Senhora MARIA ALICE DE SOUSA MARTA ANCIÃES, presente à reunião um pedido de parecer à constituição de compropriedade, nos termos do n.º 1, do art.º 54.º, da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na sua atual redação. ---------- Submetido o processo à apreciação técnica, da DIVISÃO DE PLANEAMENTO, OBRAS, URBANISMO E AMBIENTE, a mesma prestou a informação n.º 231-SV/DPOUA /16, datada de 12 do corrente mês, emitindo parecer favorável. ----------

DELIBERAÇÃO: A Câmara deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável ao pedido apresentado, e emitir a respetiva certidão em conformidade. ==========

02.04. UNIDADE ORGÂNICA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CULTURAL E EDUCAÇÃO

"Educação"

065 – 710/714/400 – ENSINO BÁSICO – Auxílios económicos para o ano letivo 2016/2017 – 2.ª Listagem ==========

========== Oriunda da UNIDADE ORGÂNICA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CULTURAL E EDUCAÇÃO, presente à reunião a Informação n.º 08.RIC/UODSCE/2016, datada de 12 do corrente mês, que nesta ata se considera integralmente transcrita e dela fica a fazer parte integrante, dando conta da necessidade de a Câmara Municipal aprovar a listagem dos alunos que vão frequentar o 1.º ano, apenas na componente "refeições", assim como aprovar a listagem dos alunos que vão frequentar os 2.º e 4.º anos, na componente "livros e material escolar e refeições", bem como definir os valores da comparticipação a cada aluno, nos termos legais. ----------

MUNICÍPIO DE MOIMENTA DA BEIRA

CÂMARA MUNICIPAL

TELEFONE: 254 520 070 * FAX: 254 520 071 * e-mail: cmmbeira@cm-moimenta.pt * 3620 MOIMENTA DA BEIRA

----- A informação vem acompanhada da listagem dos referidos alunos, referente aos auxílios económicos para o ano letivo 2016/2017, cujo encargo a assumir, no período de setembro a dezembro do corrente ano, é no montante de € 859,82 (oitocentos e cinquenta e nove euros e oitenta e dois cêntimos), sendo o encargo relativo ao fornecimento de "refeições" de € 623,42 (seiscentos e vinte e três euros e quarenta e dois cêntimos), e de "material escolar" de € 236,40 (duzentos e trinta e seis euros e quarenta cêntimos). ----------

----- O processo vem acompanhado da respetiva informação da SECÇÃO DE CONTABILIDADE, referente à assunção dos inerentes encargos. ----------

DELIBERAÇÃO: A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a referida listagem e autorizar o pagamento dos respetivos encargos, com referência aos escalões ali indicados. ==========

ENCERRAMENTO DA REUNIÃO E APROVAÇÃO DESTA ATA ==========

========== Finalmente e não havendo mais nada a tratar, a Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a presente ata, após a mesma ter sido lida em voz alta no final desta reunião, nos termos e para efeitos do disposto no n.º 2, do artigo 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a qual vai ser assinada pelos Senhores Presidente da Câmara e Vereadores, e por mim, CARLA MARISA LOUREIRO DE ALMEIDA, sendo seguidamente distribuída, por fotocópia, a todos os membros da Câmara. ----------

---------- Seguidamente, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião, quando eram 11H15. ==========

MUNICÍPIO DE MOIMENTA DA BEIRA

CÂMARA MUNICIPAL

TELEFONE: 254 520 070 * FAX: 254 520 071 * e-mail: cmmbeira@cm-moimenta.pt * 3620 MOIMENTA DA BEIRA

O PRESIDENTE,

OS VEREADORES,

A SECRETÁRIA,